



Estado de Sergipe
Município de Estância

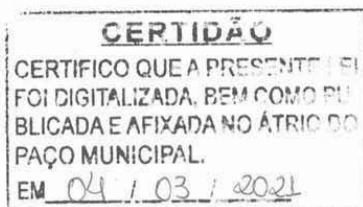
Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 05/2021, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 02/03/2021.

Estância, 04 de Março de 2021.

LEI Nº 2.151

DE 04 DE MARÇO DE 2021.



Alina
Alina Lucia dos Santos
Procuradora
Portaria nº 941/17

ALTERA A APLICAÇÃO DO IGPM, ÍNDICE DE CORREÇÃO ANUAL DA TARIFA DE ÁGUA E DEMAIS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE, EM TODAS AS FAIXAS E CATEGORIAS DE CONSUMO, PREVISTO NO § 2º DO ARTIGO 1º DA LEI N.º 1.934 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017, PELA APLICAÇÃO DO ÍNDICE DO INPC, A SER APLICADO ATÉ 31/12/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ocasionada pela pandemia do Covid-19, ALTERA A APLICAÇÃO DO IGPM, ÍNDICE DE CORREÇÃO ANUAL DA TARIFA DE ÁGUA E DEMAIS SERVIÇOS PRESTADOS PELO Serviço Autônomo de Água

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

e Esgoto de Estância/SE – SAAE do Município de Estância/SE, EM TODAS AS FAIXAS E CATEGORIAS DE CONSUMO, previsto no § 2º do artigo 1º da Lei n.º 1.934 de 30 de novembro de 2017, PELA APLICAÇÃO DO ÍNDICE DO INPC.

§1º – O índice do INPC terá incidência para correção da tarifa de água e demais serviços prestados pelo SAAE a partir da vigência desta Lei até 31/12/2021.

§2º – O SAAE adotará as medidas necessárias para aplicar o índice do IGPM nos meses de janeiro e fevereiro deste ano, fracionando o valor nas contas correspondentes aos demais meses do ano.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 04 de *Março* de 2021.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Estância/SE

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143